

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** sexta-feira, 25 de julho de 2014 16:17  
**Para:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** ENC: ERRATA: DECISÃO PROCESSO 089 2014 - STJD

---

**De:** Rj Presidencia [<mailto:rj.presidencia@cbf.com.br>]  
**Enviada em:** sexta-feira, 25 de julho de 2014 16:16  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** ENC: ERRATA: DECISÃO PROCESSO 089 2014 - STJD

---

**De:** Adriana Costa Solis  
**Enviado:** sexta-feira, 25 de julho de 2014 15:41  
**Para:** [rafael@fachada.adv.br](mailto:rafael@fachada.adv.br); Rj Presidencia; Rj Administrativo; [caxiasfc@yahoo.com.br](mailto:caxiasfc@yahoo.com.br)  
**Assunto:** ERRATA: DECISÃO PROCESSO 089 2014 - STJD

---

**De:** Adriana Costa Solis  
**Enviada em:** sexta-feira, 25 de julho de 2014 15:28  
**Para:** [rafael@fachada.adv.br](mailto:rafael@fachada.adv.br); Rj Presidencia; Rj Administrativo; [caxiasfc@yahoo.com.br](mailto:caxiasfc@yahoo.com.br); [duquedecaxias@ferj.com.br](mailto:duquedecaxias@ferj.com.br)  
**Assunto:** DECISÃO PROCESSO 089 2014 - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 577/2014 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.  
Para: Duque de Caxias Futebol Clube.  
Rio, 25 de julho de 2014.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 24 de julho:

1) Processo nº 089/2014 – Recurso Voluntário – Recorrente: Duque de Caxias Futebol Clube e seu atleta Maico Oliveira Barreto – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. Auditor Relator Dr. DÉCIO NEUHAUS  
RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, aplicando a advertência ao Duque de Caxias F.C. por infração ao art. 191 III § 1º do CBJD, e absolvê-lo quanto a imputação ao art. 206 do CBJD, mantida ainda, a advertência aplicada ao atleta

Maico Oliveira Barreto, por infração ao art. 254 § 2º do CBJD - sendo determinado prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Atenciosamente

  
Adriana Solis  
Secretária do STJD

### Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

[adriana.solis@cbf.com.br](mailto:adriana.solis@cbf.com.br)

+55-21-2532-8709

[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano ou queira, por favor, retorna-la ao destinatário e apaga-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente nº: 186/14  
25/07/2014